



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Câmara Municipal de Caçu

Protocolo N.º

Fls.

Data: 21/01/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 21 DE janeiro DE 2021.

"Renumerar artigos acrescidos na Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica nº 09, de 23 de março de 2000, renomeia o § 1º, do Art. 32, para Parágrafo único, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e a MESA DIRETORA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, § 3º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei:

Art. 1º - Os artigos, acrescidos no Título VI, Capítulo VI, Seção I, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 09, de 23 de março de 2000, numerados de 1º ao 12, ficam renumerados e inseridos na Lei Orgânica, após o art. 85, acrescentando letras ao artigo citado, na seguinte ordem:

I – "Art. 85A; Art. 85B; Art. 85C; Art. 85D; Art. 85E; Art. 85F; Art. 85G; Art. 85H; Art. 85I, Art. 85J; Art. 85K; e Art. 85L".

Art. 2º - O § 1º, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal, passa a denominar-se "Parágrafo único".

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Ver. **Alex Parreira Borges**
Presidente

Ver. **Laureci Alves de Lima**
Vice-Presidente

Ver. **Dalvina Izabel A. de A. Guimarães**
1ª Secretária

Ver. **Virgínia Bernardes de F. Silva**
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se justifica, considerando que referidas alterações propostas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Caçu, se faz necessárias de acordo com a correta técnica legislativa, conforme ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres colegas Vereadores.